

## ESTADO DE EMERGÊNCIA

Considerando que:

- i. Através do Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro, foi renovada a declaração do Estado de Emergência, o qual foi, na mesma data, aprovado pela Assembleia da República através da Resolução da Assembleia da República n.º 1-B/2021;
- ii. O Governo decidiu, em consequência, através do Decreto n.º 3-A/2021 de 14 de janeiro, as medidas concretas que regulamentam a aplicação do Estado de Emergência no período que se inicia às 00h00 do dia 15 de janeiro de 2021 e cessa às 23h59 do dia 30 de janeiro de 2021;
- iii. Entre tais medidas, foi decidido pelo Governo que são permitidas todas as atividades de treino e competitivas profissionais, de seleções nacionais, da 1.ª divisão nacional ou de competição de nível competitivo correspondente de todas as modalidades dos escalões de seniores masculino e feminino, desde que sem público e no cumprimento das orientações definidas pela DGS.

Para conhecimento dos Sócios Ordinários, Clubes, Sociedades Desportivas e demais interessados, e no estrito cumprimento das medidas excecionais agora conhecidas, informamos que no período entre as 00h00 do dia 15 de janeiro de 2021 e as 23h59 do dia 30 de janeiro de 2021 apenas se realizarão os jogos agendados nas seguintes competições organizadas pela Federação Portuguesa de Futebol:

- Liga BPI;
- Liga Placard;
- Campeonato Nacional Feminino I Divisão de Futsal;
- Taças de Portugal;
- Campeonato de Portugal;
- Liga Revelação.



Os jogos das provas elencadas realizam-se nos horários agendados, salvo alteração nos termos regulamentares.

Os jogos agendados para o período em referência nas demais competições organizadas pela Federação Portuguesa de Futebol não se realizarão e os clubes serão oportunamente informados das novas datas.

Pe'l'A Direção,